



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



PROJETO DE LEI N. 17.522/2018

AUTOR : Vereador João Luiz da Silveira

OBJETO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e atacadões possuírem carrinhos de compras adaptados as pessoas com deficiência.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

A proposta é de relevante repercussão e inclusão dos deficientes, em favor da facilitação e mobilidade própria daqueles que possuem limitações físicas.

Sem adentrar ao mérito do Projeto, mas tão somente mirando as exigências formais legislativas e regimentais, alertou a nossa Gerência de Consultoria Parlamentar, as fls. 06 de que a norma que rege a matéria é celebrada por Lei Complementar: Assiste razão a observação praticada.

Pela técnica legislativa não vejo como viável que possa o presente Projeto de Lei Ordinária prosperar, pois que as autuações, tramitações, votações, dentre outros são totalmente diferentes.

No mais dou pelo arquivamento do presente projeto, para eventual apresentação no estilo legal exigível.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, 19 de junho de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM

Procurador Relator

OAB/SC 5245

BRUNO BARTELLE BASSO

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Florianópolis

ANTES DE NOS
MANIFESTARMOS,

OPINO PELA CREA-

MINHAÇÃO DOS AUTOS

À COORDENADORIA MUNICI-

PIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARA A PESSOA COM DEFICIÊN-

CIA, A FIM DE MELHOR INSTRUIR

O PROCESSO.

PROJ. 27/06/18

“Preocupe-se mais com sua consciência do que com sua reputação. Porque sua consciência é o que você é, e sua reputação é o que os outros pensam de você... E o que os outros pensam, é problema deles.”(APF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGMC



PROJETO DE LEI N. 17.522/2018

AUTOR : Vereador João Luiz da Silveira

OBJETO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e atacadões possuírem carrinhos de compras adaptados as pessoas com deficiência.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

A proposta é de relevante repercussão e inclusão dos deficientes, em favor da facilitação e mobilidade própria daqueles que possuem limitações físicas.

Sem adentrar ao mérito do Projeto, mas tão somente mirando as exigências formais legislativas e regimentais, alertou a nossa Gerência de Consultoria Parlamentar, as fls. 06 de que a norma que rege a matéria é celebrada por Lei Complementar; Assiste razão a observação praticada.

Pela técnica legislativa não vejo como viável que possa o presente Projeto de Lei Ordinária prosperar, pois que as autuações, tramitações, votações, dentre outros são totalmente diferentes.

No mais dou pelo arquivamento do presente projeto, para eventual apresentação no estilo legal exigível.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, 19 de junho de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

“Preocupe-se mais com sua consciência do que com sua reputação. Porque sua consciência é o que você é, e sua reputação é o que os outros pensam de você... E o que os outros pensam, é problema deles.”(APF)